



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº. 372  
Proc. nº. 010303-2020  
Rubrica: (P)

Memorando n.º 010304/2020/SEMED-PMB

Bacabal - MA, 03 de abril de 2020.

Ao  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010303/2020**, cujo objeto foi a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 649.724,83 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Portaria n.º 378/2019*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº. 373  
Proc. nº. 1210303-0000  
P:brica: P

Memorando n.º 030604/2020/DC-PMB

A Ilma. Sra.  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal*

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

**02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**  
**12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO;**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**  
**Fonte: 0.1.15.115000049**

**02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;**  
**12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL;**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**  
**Fonte: 0.1.01.101000000**

**02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. - FUNDEB;**  
**12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**  
**Fonte: 0.1.19.119000000**

Bacabal (MA), 06 de abril de 2020.

  
**MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA**  
*CRC/MA N.º 010333/0-2*  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - inss  
Fls. nº. 374  
Proc. nº. 010803 2020  
Rubrica: 0

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** é de **0,20%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 06 de abril de 2020.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/0-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 375

Proc. nº. 0103030720

Rubrica: [assinatura]

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 06 de abril de 2020.

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 378/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº. 376  
Proc. nº. 010308/2020  
Rubrica: [assinatura]

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa G F DE L FILHO inscrita sob CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Educação, referente à Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

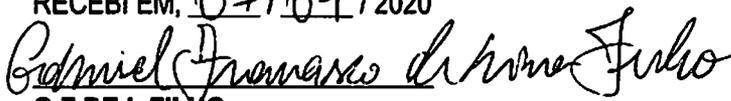
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.  
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal - MA, 07 de abril de 2020.

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 378/2019

RECEBI EM, 07/04/2020

  
**G F DE L FILHO**  
CNPJ n.º 34.242.387/0001-04

X X



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.242.387/0001-04

**Razão Social:** G F DE L FILHO

**Endereço:** AV SANTA CLARA 51 / JANAINA / SAO LUIS / MA / 65058-544

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2020 a 24/04/2020

**Certificação Número:** 2020032605333130599732

Informação obtida em 26/03/2020 10:59:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fls. nº. 328  
Proc. nº. 010303/2020  
Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03-010303/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010303/2020**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA G F DE L FILHO SOB CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS.**

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, situada na Estrada da Bela Vista, nº 400, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa G F DE L FILHO sob CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, sediada na Av. Santa Clara, n.º 51, CEP 65.058-544, Janaina, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. GABRIEL FRANCISCO DE LIMA FILHO portador do CPF n.º 060.316.13-06 e C. I. n.º 3524777 SSP/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da **ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 002/2020** (Pregão Presencial SRP n.º 001-2020) do município de Miranda do Norte – MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2020, Pregão Presencial SRP n.º 001-2020 do município de Miranda do Norte – MA.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

Secretaria Municipal De Educação						
Itens	Especificações	Marca	Und	Quant	P Unit	P Total
2	Bloco Post-It, Kit Com Quatro Blocos 38x50mm, Com 100 Folhas	3 M	Kit	2.000	13,97	27.940,00
7	Capa Para Encadernação 210x297mm, Formato	Plaspiral	Pct	240	47,44	11.385,60

*[assinatura]*

*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 379Proc. nº. 010303.2000Rubrica: Ø

	A4, Em Polipropileno, Transparente. C/100 Und					
10	Clips Galvanizado Ou Niquelado Nº 8/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem. 500gr	Spiral	Cx	930	16,01	14.889,30
11	Clips N.02 Em Aço Epoxi, Cores Sortidas.	Acc	Pct	600	16,61	9.966,00
17	Envelope Convite 16 X 22cm Cor Creme	Romitec	Cen	200	19,98	3.996,00
21	Etiquetas Para Cd/Dvd, com 115mm De Diâmetro, Cor Branca. -25 Folhas	Pimaco	Pct	320	16,26	5.203,20
22	Extrator De Grampo.	Easy Office	Pç	1.000	5,67	5.670,00
25	Fita Adesiva, Dupla Face Automotiva, medindo 19mm X 30m RI 200 43,97 8.794,00	3M	RI	80	83,46	6.676,80
26	Fita Crepe Medindo 19 Mm X 50m Pç 2000 5,69 11.380,00	3M	Pç	1.000	8,07	8.070,00
31	Lacre Para Malote, Tipo Espinha De Peixe, Fabricado Em Nylon, 16cm - 100und	Protteu	Pct	100	20,71	2.071,00
32	Lâmina Para Estilete Estreito -10 Unid	Easy Office	Cx	100	5,54	554,00
36	Marcador Para Quadro Branco Recarregável - Tinta À Base De Álcool Na Cor Azul. Ponta Macia De Aproximadamente 7,0mm Que Não Danifica O Quadro, Com Espessura De Escrita De Aproximadamente 3,0 Mm.	Pilot	Pç	400	12,28	4.912,00
39	Marcador Para Quadro Branco, Usado Em Quadros De Laminado Melaminio Brilhante, Cor Azul.	Pilot	Pç	400	8,31	3.324,00
40	Marcador Para Quadro Branco, Usado Em Quadros De Laminado Melaminio Brilhante, Cor Preta.	Pilot	Pç	400	8,31	3.324,00
42	Papel A4, 210x297 Mm, 75 G/M2, Branco Alvura 94%. Resma	Chamex	Resma	5.000	27,58	137.900,00
45	Papel Sulfite, A4, 75 G/M2, Cor Amarelo 100fls	lpaper	Pct	100	7,35	735,00
46	Papel Vergê Na Cor Palha, Tamanho A4, Gramatura 90g/M². 50fls	Spiral	Pct	200	13,97	2.794,00
50	Pasta Plástica Polionda 2cm	Polibras	Pç	1.000	3,98	3.980,00
54	Percevejo Latonado Cabeça Redonda -100 Unid	Easy Office	Cx	800	11,93	9.544,00
56	Pincel Atômico Cor Preta, Com Tinta A Base De Álcool, Recarregável, Ponta Chanfrada Com Aproximadamente 4mm, Largura Da Escrita 2,0 A 8,0mm aproximadamente.	Bic	Pç	200	12,08	2.416,00
57	Plástico Para Crachá, Material Poliéster, Tipo Polaseal, medindo 80mm X 110mm X 0,010, Transparente -100 Unid	Mares	Pct	100	28,89	2.889,00
61	Refil Para Marcador De Quadro Branco Wbs-Vbm, Cor Preta, Comprimento De 55 Mm, Diâmetro De 17 Mm, Conteúdo De 5,5ml. Para Marcador De Ponta Média, Redonda, Compatível Com O Marcador Pilot V.	Pilot	Pç	100	25,29	2.529,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fls. nº. 380  
 Proc. nº. 010803 - 2020  
 Rubrica: Ⓟ

62	Saco Plástico Transparente 4 Furos - 24 X 32,5 - 0,10mm -50 Und	Spiral	Cx	250	20,35	5.087,50
<b>Total Secretaria Educação</b>						<b>275.856,40</b>
<b>FUNDEB</b>						
Itens	Especificações	Marca	Und	Quant	P Unit	P Total
4	Bloco Post-It, Kit Com Quatro Blocos 38x50mm, Com 100 Folhas	3M	Kit	2.500	13,97	34.925,00
10	Capa Para Encadernação 210x297mm, Formato A4, Em Polipropileno, Transparente. C/100 Und	Plaspiral	Pct	300	47,44	14.232,00
13	Clips Galvanizado Ou Niquelado Nº 8/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem. 500gr	Spiral	Cx	1.163	16,01	18.619,63
14	Clips N.02 Em Aço Epoxi, Cores Sortidas.	Acc	Pct	750	16,61	12.457,50
24	Envelope De Papel K.N. 110g.Pardo. Tamanho Ofício, medindo 26,5cm X 37 Cm	Celucat	Pç	2.500	0,61	1.525,00
25	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Estreita, Medindo 9 Cm X 0,9 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança.	Easy Office	Pç	200	10,24	2.048,00
27	Etiquetas Para Cd/Dvd, Com 115mm De Diâmetro, Cor Branca. -25 Folhas	Pimaco	Pct	400	16,26	6.504,00
28	Extrator De Grampo.	Easy Office	Pç	1.250	5,67	7.087,50
31	Fita Adesiva, Dupla Face Automotiva, medindo 19mm X 30m RI 200 43,97 8.794,00	3M	RI	100	83,46	8.346,00
32	Fita Crepe Medindo 19 Mm X 50m Pç 2000 5,69 11.380,00	3M	Pç	1.250	8,07	10.087,50
35	Grampo Para Grampeador 26/6, Galvanizado. - 5000unid	Spiral	Cx	500	6,98	3.490,00
38	Lacre Para Malote, Tipo Espinha De Peixe, Fabricado Em Nylon, 16cm - 100und	Protteu	Pct	125	20,71	2.588,75
39	Lâmina Para Estilete Estreito -10 Unid	Easy Office	Cx	125	5,54	692,50
45	Marcador Para Quadro Branco Recarregável - Tinta À Base De Álcool Na Cor Azul. Ponta Macia De Aproximadamente 7,0mm Que Não Danifica O Quadro, Com Espessura De Escrita De Aproximadamente 3,0 Mm.	Pilot	Pç	500	12,28	6.140,00
47	Marcador Para Quadro Branco Recarregável - Tinta À Base De Álcool Na Cor Vermelha. Ponta Macia De Aproximadamente 7,0mm Que Não Danifica O Quadro, Com Espessura De Escrita De Aproximadamente 3,0 Mm.	Pilot	Pç	500	12,28	6.140,00
48	Marcador Para Quadro Branco, Usado Em Quadros De Laminado Melamínio Brilhante, Cor Azul.	Pilot	Pç	500	8,31	4.155,00
49	Marcador Para Quadro Branco, Usado Em Quadros De Laminado Melamínio Brilhante, Cor Preta.	Pilot	Pç	500	8,31	4.155,00

*g*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 381

Proc. nº. 010803/2020

Rubrica: (P)

52	Papel A4, 210x297 Mm, 75 G/M2, Branco Alvura 94%. Resma	Chamex	Resma	6.250	27,58	172.375,00
55	Papel Sulfite, A4, 75 G/M2, Cor Amarelo 100fls	lpaper	Pct	125	7,35	918,75
56	Papel Vergê Na Cor Palha, Tamanho A4, Gramatura 90g/M². 50fls	Spiral	Pct	250	13,97	3.492,50
60	Pasta Plástica Polionda 2cm	Polibras	Pç	1.250	3,98	4.975,00
65	Percejo Latonado Cabeça Redonda -100 Unid	Easy Office	Cx	1.000	11,93	11.930,00
66	Perfurador De Papel C/2 Furos, Capacidade 65 Folhas	Cis	Pç	75	317,89	23.841,75
70	Plástico Para Crachá, Material Poliéster, Tipo Polaseal, Medindo 80mm X 110mm X 0,010, Transparente -100 Unid	Mares	Pct	125	28,89	3.611,25
74	Refil Para Marcador De Quadro Branco Wbs-Vbm, Cor Preta, Comprimento De 55 Mm, Diâmetro De 17 Mm, Conteúdo De 5,5ml. Para Marcador De Ponta Média, Redonda, Compatível Com O Marcador Pilot V.	Pilot	Pç	125	25,29	3.161,25
76	Saco Plástico Transparente 4 Furos - 24 X 32,5 - 0,10mm -50 Und	Spiral	Cx	313	20,35	6.369,55
Total FUNDEB						373.868,43
TOTAL GERAL						649.724,83
(Seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2020 do Município de Miranda do Norte, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O Fornecedor deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecedor ou Instrumento Equivalente na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA;

3.2 O Fornecedor a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecedor Total do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 649.724,83 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fls. nº. 382  
Proc. nº. 010803-2000  
Fabrica:

- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecedor do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
  - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
  - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo Fornecedor, compreende todos os Fornos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O Fornecedor em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP-PMMN, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº. 383

Proc. nº. 010803-2020

Rubrica: 0

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no Fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do Fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

*G. P.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 284

Proc. nº. 010303 - 2020

Rubrica: [assinatura]

- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

##### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo Fornecedor do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o Fornecedor para CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP-PMMN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fis. nº. 385  
Proc. nº. 010303-2000  
Rubrica: Ø

**10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do Fornecedor do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondentes aos Fornecimentos prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - 11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
  - 11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
  - 11.1.5** Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
  - 11.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
  - 11.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 386

Proc. nº. 010303.2020

Rubrica: [assinatura]

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de Fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 387

Proc. nº. 010303-2020

Rubrica: B

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO;  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
Fonte: 0.1.15.115000049

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;  
12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL;  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
Fonte: 0.1.01.101000000

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. - FUNDEB;  
12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
Fonte: 0.1.19.119000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 15.2 Caso o objeto esteja contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme Art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no Fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. nº. 388

Proc. nº. 010303-2020

Rubrica: Ø

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABA:

Fls. nº. 389

Proc. nº. 010803 - 2020

Rubrica:

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal - MA, 08 de abril de 2020.

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 378/2019  
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

**G F DE L FILHO**  
CNPJ n.º 34.242.387/0001-04  
**GABRIEL FRANCISCO DE LIMA FILHO**  
CPF n.º 060.316.13-06  
Proprietário  
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1.   
RG/CPF: 034.185.153-12

2.   
RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 390

Proc. nº. 010303-2020

Rubrica: [assinatura]

A

**G F DE L FILHO**

CNPJ n.º 34.242.387/0001-04

Av. Santa Clara, n.º 51, CEP 65.058-544, Janaina, São Luís/MA

**NESTA**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliada na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 03-010303/2020, referente a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente e didáticos, pela empresa **G F DE L FILHO** sob CNPJ n.º 34.242.387/0001-04, sediada na Av. Santa Clara, n.º 51, CEP 65.058-544, Janaina, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **GABRIEL FRANCISCO DE LIMA FILHO** portador do CPF n.º 060.316.13-06, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO** assinado em 08 de abril de 2020, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de fornecimentos.

Bacabal - MA, 08 de abril de 2020.

Atenciosamente,

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 378/2019

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 08/04/2020

**G F DE L FILHO**

CNPJ n.º 34.242.387/0001-04